



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
IGARASSU - PE.

LEI Nº 1158 170

O Prefeito do Município de Igarassu;

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma Escola de Marcenaria e Serralharia que se destinará à iniciação profissional dos alunos pertencente à Rede de Ensino Primário Municipal.
- Art. 2º - A referida Escola se regerá pelas Leis e Regulamentos que regem o Ensino Primário Municipal.
- Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos) para as despesas decorrentes - com a compra de equipamentos diversos, material de consumo, manutenção, móveis e despesas outras, relacionadas com a instalação e funcionamento da Escola.
- Art. 4º - O Crédito referido no Art. anterior correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 04 DE MARÇO DE 1970.

Clóvis Lacerda Leite-Prefeito.